



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO**

PORTARIA Nº 307, DE 30 DE MAIO DE 2019.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições previstas no inciso II do artigo 50 da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), considerando o disposto no Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela [Portaria nº 382, de 05 de maio de 2015](#), e considerando, ainda, o disposto na [Portaria SG/MPF nº 174, de 20 de março de 2019](#), que regulamenta a gestão e fiscalização dos contratos administrativos firmados pelo Ministério Público Federal, RESOLVE:

Art. 1º Revogar a [Portaria nº 424, de 26 de julho de 2017](#), publicada no DMPF- e Nº 147/2017 – Administrativo, de 7 de agosto de 2017.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados como fiscais do respectivo Instrumento Negocial:

Fiscal Administrativo: Dulceli Xavier de Lima, matrícula 26960.

Fiscal Administrativo Substituto: Sandor Vieira das Neves, matrícula 24266.

Fiscal Técnico: Sandor Vieira das Neves, matrícula 24266

Fiscal Técnico Substituto: Dulceli Xavier de Lima, matrícula 26960.

Instrumento Negocial: Contrato nº 41/2017.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação com a Internet por Banda Larga Fixa Dedicada (IP Fixo Dedicado), a ser usada como link (enlace) de contingência (backup) para provimento de acesso à internet por meio de circuitos de comunicação no Município de Registro.

Art. 3º O fiscal e seu substituto ficam designados pelo prazo de vigência do Contrato, incluindo as prorrogações que venham a ocorrer.

Art. 4º Os afastamentos do fiscal e do substituto que permitam agendamento prévio não poderão ser usufruídos em datas coincidentes.

Art. 5º Quando houver a necessidade de mudança do fiscal titular e/ou seu substituto, a unidade requisitante dos bens ou serviços deverá, formalmente, levar o fato ao conhecimento da Divisão de Contratações e Gestão Contratual.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO LACERDA NOBRE
Procurador-Chefe da Procuradoria
da República no Estado de São Paulo

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 31 maio 2019. Caderno Administrativo, p. 40.](#)

M P F
Ministério Público Federal